



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Processo de Licitação. Pregão n° 9/2017-001 SEMEL.

Objeto: Registro de Preços para contratação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Empreendedor Individual e Cooperativas para aquisição de materiais esportivos das diversas modalidades, equipamentos de precisão e avaliação física, premiação, equipamentos esportivos e materiais para acompanhamento de eventos esportivos em prol do fomento à prática de atividades esportivas e de lazer no Município de Parauapebas, através das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Análise da legalidade da Minuta do Edital de Convocação, seus anexos e Contrato Administrativo.

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico desta Procuradoria Geral quanto à legalidade da Minuta do Edital de Licitação, seus anexos e Contrato Administrativo, na modalidade de Pregão n° 9/2017-001 SEMEL, do tipo menor preço.

1. DA ANÁLISE JURÍDICA

Ressalvando-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram a elaboração das tratadas minutas, passemos a analisar a presente Minuta do Instrumento Editalício, bem como de seus anexos e Contrato Administrativo, a fim de verificar o atendimento dos requisitos legais estabelecidos na Lei 10.520/2002 (regulamentada pelo Decreto n° 3.555/2000), no Decreto Federal n° 5.504/2005, Decreto Municipal 071/2014, bem como na Lei n° 8.666/93 (e posteriores alterações) e nas demais legislações aplicáveis ao caso.

Inicialmente, cumpre observar que o exame dos presentes autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da futura contratação, presume-se que suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente dos órgãos, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Quando à justificativa, esclarecemos que não compete ao órgão jurídico adentrar o mérito da oportunidade e conveniência – das opções do Administrador, exceto em caso de afronta aos preceitos legais.

O papel do Órgão jurídico é recomendar que a justificativa seja a mais completa possível, orientando o Órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para eventuais questionamentos.

Quando à necessidade de ampla pesquisa de mercado, a jurisprudência do TCU sinaliza no sentido de que a realização de pesquisa de preços é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade. Nesse sentido estão os Acórdãos 4549/2014 – Segunda Câmara, 1422/2014 – Segunda Câmara e 522/2014 – Plenário.

A jurisprudência do TCU aponta também para a necessidade de se realizar pesquisa de preços da maneira mais ampla possível de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os valores de mercado. Destaque-se que a obtenção de no mínimo três propostas válidas de fornecedores é requisito indispensável de aceitabilidade da pesquisa de preços, devendo a Administração não se limitar a efetuar o mínimo exigido, mas envidar esforços no sentido de se obter o maior número possível de cotações de fontes diversas que reflitam a realidade do mercado. Assim, a pesquisa de preços deve ter tantos orçamentos quanto forem possíveis de serem obtidos nas diversas fontes, devendo ser consignado no processo de contratação justificativa quanto à impossibilidade de utilização de alguma das fontes ou não obtenção de no mínimo três orçamentos válidos de fornecedores.

Registre-se que a realização de cotações de preços ou composição de custos e, posterior, análise dos preços é matéria técnica, de competência da área solicitante, qual seja a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade e lisura das pesquisas de preços ou composição de custos, cabendo a esta Procuradoria, quando da análise jurídica, informar os parâmetros legais e regulamentares que devem ser observados na respectiva pesquisa, conforme acima realizado.

Tratando de processo licitatório que visa o registro de preço, esta Procuradoria entende que o quantitativo registrado deve contemplar apenas o suficiente para satisfazer a demanda destacada no planejamento da Secretaria e respeitar o limite da razoabilidade.

Frise-se que a avaliação dos preços apresentados e sua compatibilidade com os valores de mercado, bem como se os quantitativos estimados são compatíveis com a demanda da Secretaria, coube à Controladoria Geral do Município, de acordo com as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.293/2005. Após análise e avaliação, o referido Órgão de Controle Interno deste Município opinou pela continuidade do procedimento, o que denota regularidade às pesquisas e valores levantados para o objeto em questão, confirmando, ainda, que a avaliação dos preços apresentados são compatíveis com a realidade mercadológica, tendo se manifestado por meio da Análise Técnica Controle Interno de fls. 119-122.

Cumprе observar, que deve haver nas contratações por Registro de Preços o adequado planejamento na estimativa das quantidades que poderão ser adquiridas durante a validade da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador.

Por fim, convém destacar que cabe ao setor competente realizar a revisão quanto às especificações do objeto a ser contratado, se assim entender cabível, antes de promover a publicação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



edital, visando evitar eventuais equívocos que possam comprometer o êxito do certame. Destaca-se ainda, que é vedada à Administração a exigência de marca específica para o objeto a ser contratado.

A Secretaria justificou a necessidade da contratação no Memo. nº 0572/217: *“Justificamos o presente pleito visto a necessidade de atender as diversas modalidades esportivas, através das atividades ofertadas por esta Secretaria à comunidade, dando continuidade e condições às práticas esportivas das escolinhas SEMEL que atualmente contempla mais de 3.000 (três mil) pessoas (...) bem como continuar também com o atendimento às centenas de pessoas entre atletas e comissões técnicas que compõe as seleções Municipais de Desporto Amador de todas as modalidades esportivas coletivas e individuais, de quadra e artes marciais, que representa o nosso Município nas competições municipais, regionais, zonais, estaduais, interestaduais, nacionais e internacionais. E buscando ainda, incentivar, promover e potencializar a prática esportiva no âmbito do Município de Parauapebas a toda a comunidade, suprindo os eventos e programações que esta secretaria realiza (...).”*

Acostou-se aos autos planilha de quantitativo e valores e média de preços (fls. 04-38), auferidos com base nas pesquisas de preços de fls. 39-53, 63-84 e 85-117; projeção de Ações Anual da SEMEL (fls. 51-57); Indicação de Dotação Orçamentária (fl. 058); Termo de Referência (fls. 59-62), contendo a definição do objeto, a justificativa para a aquisição, o parâmetro para auferir o quantitativo, bem como demais condições a serem seguidas no procedimento licitatório. Após análise e avaliação, o Órgão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Parauapebas opinou pela continuidade do procedimento, o que denota regularidade às pesquisas e valores levantados para o objeto em questão, confirmando, ainda, que os preços estimados são compatíveis com os preços de mercado, tendo se manifestado por meio do parecer de fls. 119-122.

Verifica-se às fls. 123 a Autorização para a abertura do procedimento licitatório, a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 124), o Decreto de Designação do Pregoeiro e equipe de apoio e o Termo de Autuação do processo (fls. 125-126).

2. DAS RECOMENDAÇÕES

Observa-se que a conveniência da aquisição do objeto deste certame está consubstanciada, ~~todavia, necessário se faz tecer algumas considerações quanto ao procedimento.~~

Quanto a Minuta de Edital, recomenda-se que seja incluído o tópico “DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS” com a devida regulamentação.

Recomenda-se que as obrigações da contratada e da contratante dispostas nos itens 83 a 87.3 da Minuta de Edital tenham total consonância com as obrigações dispostas na Minuta de Contrato, Ata de Registro de Preços e Termo de Referência.

Verifica-se ainda, que as obrigações dispostas nas Minutas de Contrato e Ata de Registro de Preços estão invertidas, devendo os referidos itens serem retificados a fim de não gerar qualquer questionamento na execução do contrato.

Quanto a Minuta de Contrato, recomenda-se que o item 1 da cláusula décima oitava seja retificado, passando a constar o nome da autoridade competente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o Sr. Laoreci Diniz Faleiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Recomenda-se que o preâmbulo da Minuta da Ata de Registro de Preços seja retificado, uma vez que dispõe que "(...) resolve registrar os preços para aquisição de ***DIVISÓRIAS NAVAL (...)***", todavia, o objeto deste certame é a aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades da SEMEL.

Recomenda-se ainda, que os documentos de fls. 58 e 122 sejam devidamente assinados.

E por fim, recomenda-se que após a efetivação de todas as alterações/adequações aventadas no presente parecer, o processo seja revisado na íntegra pela Comissão Permanente de Licitação, evitando-se divergências entre o Termo de Referência, Minuta de Edital, Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta de Contrato Administrativo.

Desta forma, por haver previsão legal e configurado o interesse público no Registro de Preços para contratação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Empreendedor Individual e Cooperativas para aquisição de materiais esportivos das diversas modalidades, equipamentos de precisão e avaliação física, premiação, equipamentos esportivos e materiais para acompanhamento de eventos esportivos em prol do fomento à prática de atividades esportivas e de lazer no Município de Parauapebas, através das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Parauapebas, Estado do Pará, esta Procuradoria entende que a Minuta de Edital nº 9/2017-001 SEMEL, bem como de seus anexos e Contrato Administrativo obedeceram aos requisitos legais instituídos na Lei de Licitações e demais legislações pertinentes ao caso, ***desde que cumpridas as recomendações desta Procuradoria Geral***.

Nestes termos, é o parecer, S.M.J.

Parauapebas/PA, 17 de agosto de 2017.


ANE FRANCIENE FERREIRA GOMES

Assessora Jurídica de Procurador

OAB/PA nº 20.532

Dec. 490/2017


CLAUDIO GONCALVES MORAES

Procurador Geral do Município

OAB/PA nº 17.743

Dec. 001/2017